SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 15 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1731

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017

Palestina de Goiás (GO), 08 de janeiro de 2018.

Ofício nº 001/2018 – Sec/MD

Assunto: Contratação de empresa especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional

Venho, através do presente, comunicar a V. Exa. a necessidade de aquisição de materiais, atendendo a necessidade de Contratação de empresa especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional para Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Seguem Anexo I e II.
Nesses termos
Aguarda Providências.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Exmo. Senhor:
Ver. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

– Solicita contratação de Contratação de empresa especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional para Câmara Municipal, fundamentado no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

2. DO TERMO:

2.1 – Este termo de referência foi elaborado pela Secretária da Mesa Diretora.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES:

3.1 – Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor mensal de R$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais), que serão pagos conforme tabelas a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20180007					
1	Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional	12	meses	420,00	5.040,00
TOTAL					**R$ 5.040,00**

4. DA DESPESA:

4.1 – As despesas com a execução deste contrato correrá a conta do elemento da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20180007

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 – O período de vigência do presente contrato será de 15 dias, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ônus supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1 – Faz-se necessário a contratação de Contratação de Contratação de empresa especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional para Câmara Municipal, visando atender as disposições constantes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como, disposições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.2 - Fundamenta-se a contratação no limite estabelecido pelo inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Declaro para os devidos fins, que os preços são compatíveis com os praticados pela Administração Pública.

Palestina de Goiás (GO), 09 de janeiro de 2018.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para os fins de direito e em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 que está previsto no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, e há dotação própria e saldo suficiente para contabilização da despesa cujo objeto é a contratação de Contratação de empresa especializada

em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional para Câmara Municipal, na dotação a seguir:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20180007

É o que tínhamos a declarar.

Palestina de Goiás (GO), 09 de janeiro de 2018.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Controle Interno

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
(art. 14 da Lei 8666/93 Lei de Licitações)

Declaro para os devidos fins de direito e em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei 8666/93, objetivando atender as necessidades da Administração Pública visando garantir a Contratação de empresa especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional para Câmara Municipal, sendo que o contrato terá vigência a partir da assinatura até a data prevista do término.

Assim, será utilizado o recurso orçamentário sob as dotações n.°

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20180007

Palestina de Goiás (GO), 09 de Janeiro de 2018.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
CRC/GO 10765
Contabilidade

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DECLARO, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2017, em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional para Câmara Municipal**,** conforme IN nº 00015/2012-TCM/GO e Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Administração Municipal.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

IC = VECx100 = X%
ROF

IC = **420,00**,X 100 =
933.800,00

IC = 0,54 %

Palestina de Goiás (GO), 09 de janeiro de 2018.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Contador

DECLARAÇÃO

Conforme informação contábil, DECLARO que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa referente ao processo administrativo, objetivando a contratação de Contratação de Contratação de empresa especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional para Câmara Municipal.

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20180007

É o que me cumpre declarar.

Palestina de Goiás (GO), 09 de Janeiro de 2018.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:E738CA72

SECRETARIA
EXTRATO ADITIVO 001 - CONTRATO 002/2017

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 002/2017
Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017

Contratante:	**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº 02.931.505/0001-03, com sede à Avenida Gualberto Pereira da Silva, 256, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. João Batista Sousa de Almeida, brasileiro, casado, agente público, Presidente da Câmara, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 530.195.551-91**.**
Contratado:	**TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ: 04.212.487/0001-27, CRC/GO 1192/O-7, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito na CRC-GO n.º 10.765, e no CPF n.º 771.356.011-49.
Objeto:	*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo por igual período do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnicas Contábeis Profissionais dentro da área especifica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente ao Poder Legislativo, deste município de Palestina de Goiás, compreendendo as seguintes atividades:* Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria Contábil, nos balancetes mensais para a Câmara municipal de Palestina de Goiás – GO, referente ao período de 12 (doze) meses.
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 43.200,00,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais)**
Dotação:	01.0101.01.031.0020.2001.3.1.90.34 (100) 20180003 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL CONT. TERCERIZ.
Data da assinatura:	29/12/2017
Prazo de vigência:	02/01/2018 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, 29 de Dezembro de 2017.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Responsável Publicações

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:CA6EF0AB

SECRETARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2017

Palestina de Goiás (GO), 19 de Dezembro de 2017.

Ofício nº 007/2017 – Sec/MD

Assunto: Aquisição de Materiais de Consumo.

Venho, através do presente, comunicar a V. Exa. a necessidade de aquisição de materiais, atendendo a necessidade de **Aquisição de Materiais de Consumo**, de acordo com especificações em anexo.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Seguem Anexo I e II.
Nesses termos
Aguarda Providências.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Exmo. Senhor:
JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

– Solicita **Aquisição de Materiais de Consumo**, fundamentado no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

2. DO TERMO:

2.1 – Este termo de referência foi elaborado pela Secretária da Mesa Diretora.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES:

3.1 – Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor global de R$ 515,00 (Quinhentos e Quinze), que serão pagos conforme tabelas a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL					
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005					
1	Cartucho tonner HP CF283A	04	Un	40,00	160,00
2	Cartucho tonner Brother TN3392/720/750	06	Un	70,00	420,00
3	Cartucho tonner Brother TN 1060/DCP1	08	Un	50,00	400,00
TOTAL..... R$:					**980,00**

4. DA DESPESA:

4.1 – As despesas com a execução deste contrato correrá a conta do elemento da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 – O período de vigência do presente contrato será de vinte dias, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ônus supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1 – Faz-se necessário a aquisição de materiais de construção e reforma, visando atender as disposições constantes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como, disposições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.2 Fundamenta-se a contratação no limite estabelecido pelo inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Declaro para os devidos fins, que os preços são compatíveis com os praticados pela Administração Pública.

Palestina de Goiás (GO), 19 de Dezembro de 2017.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins de direito e em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 que está previsto no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, e há dotação própria e saldo suficiente para contabilização da despesa cujo objeto é a aquisição de **Aquisição de Materiais de Consumo.**

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005

É o que tínhamos a declarar.

Palestina de Goiás (GO), 19 de Dezembro de 2017.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Controle Interno

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DECLARO, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2017, em que ocorrerá a despesa cujo objeto é **Aquisição de Materiais de Consumo,** conforme IN nº 00015/2012-TCM/GO e Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Administração Municipal.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

IC = VECx100 = X%
ROF

IC = **980,00**X 100 =
8.186.980,47

IC = 0,01%

Palestina de Goiás (GO), 21 de dezembro de 2017.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Contador

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
(art. 14 da Lei 8666/93 Lei de Licitações)

Declaro para os devidos fins de direito e em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei 8666/93, objetivando atender as necessidades da Administração Pública visando garantir a **Aquisição de Materiais de Consumo**, sendo que o contrato terá vigência a partir da assinatura até a data prevista do término.

Assim, será utilizado o recurso orçamentário sob as dotações n.°

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005 **R$ 980,00**

Palestina de Goiás (GO), 21 de dezembro de 2017.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
CRC/GO 10765
Contabilidade

DECLARAÇÃO

Conforme informação contábil, DECLARO que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa referente ao processo administrativo, objetivando a **Aquisição de Materiais de Consumo**.

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005

É o que me cumpre declarar.

Palestina de Goiás (GO), 21 de dezembro de 2017.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:4751A0FB

SECRETARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2017

Palestina de Goiás (GO), 19 de Dezembro de 2017.

Ofício nº 008/2017 – Sec/MD

Assunto: Aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico.

Venho, através do presente, comunicar a V. Exa. a necessidade de aquisição de materiais, atendendo a necessidade de **Aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico**, de acordo com especificações em anexo.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Seguem Anexo I e II.
Nesses termos
Aguarda Providências.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Exmo. Senhor:
JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

– Solicita **Aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico,** fundamentado no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

2. DO TERMO:

2.1 – Este termo de referência foi elaborado pela Secretária da Mesa Diretora.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES:

3.1 – Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor global de **R$ 1.256,65 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, que serão pagos conforme tabelas a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005					
1	Pcts Copo Descartável 200 Ml	12	Pct	2,60	31,20
2	Pcts Copo Descartável p/ café	12	Pct	1,50	18,00
3	Cesto para Lixo	02	Un	3,30	6,60
4	Panos de Prato	10	Un	4,90	49,00
SUB-TOTAL					**104,80**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005					
1	Kg de Café Moído	14	Un	19,60	274,40
2	Kg de Açúcar Cristal	30	Un	1,60	48,00
3	Pct canela (cavaco)	25	Pct	1,50	37,50
SUB-TOTAL					**359,90**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005					
1	Pilhas AAA Alcalina	10	Un	2,40	24,00
SUB-TOTAL					**24,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005					
1	Detergentes	20	Un	1,39	27,80
2	Casa e Perfume Grande	20	Un	5,90	118,00
3	Pcts Papel Higiênico 24x1	08	Pct	26,00	208,00
4	Rodos 60cm	03	Un	6,90	20,70
5	Panos de Chão 48x78	04	Un	10,00	40,00
6	Bom Ar	03	Un	8,90	26,70
7	Multi Inseticidas spray s/ cheiro	02	Un	8,20	16,40
8	Pct Esponja de Aço	10	Pct	1,00	10,00
9	Caixa Sabão em Pó 1 Kg	15	Un	6,90	103,50
10	Sabonete líquido	03	Un	9,90	29,70
11	Baldes 10 Lts	03	Un	5,70	17,10
12	Esponjas para louça	05	Un	0,45	2,25
13	Pct Saco para lixo 15lts	12	Pct	2,40	28,80
14	Pct Saco para lixo 100lts	10	Pct	2,70	27,00
15	Água Sanitária	10	Un	2,40	24,00
16	Desinfetante Lavanda Perfumado 1 Litro	10	Un	6,80	68,00
SUB-TOTAL					**767,95**
TOTAL GERAL					**1.256,65**

4. DA DESPESA:

4.1 – As despesas com a execução deste contrato correrá a conta do elemento da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 – O período de vigência do presente contrato será de vinte dias, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ônus supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1 – Faz-se necessário a aquisição de materiais de construção e reforma, visando atender as disposições constantes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como, disposições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.2 Fundamenta-se a contratação no limite estabelecido pelo inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Declaro para os devidos fins, que os preços são compatíveis com os praticados pela Administração Pública.

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins de direito e em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 que está previsto no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, e há dotação própria e saldo suficiente para contabilização da despesa cujo objeto é a aquisição de **Aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico.**

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005

É o que tínhamos a declarar.

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Controle Interno

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DECLARO, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2017, em que ocorrerá a despesa cujo objeto é **Aquisição de Materiais Limpeza, Alimentação, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico,** conforme IN nº 00015/2012-TCM/GO e Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Administração Municipal.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

IC = VECx100 = X%
ROF

IC = **1.900,65**,X 100 =
8.183.458,19

IC = 0,02%

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Contador

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
(art. 14 da Lei 8666/93 Lei de Licitações)

Declaro para os devidos fins de direito e em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei 8666/93, objetivando atender as necessidades da Administração Pública visando garantir a **Aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico**, sendo que o contrato terá vigência a partir da assinatura até a data prevista do término.

Assim, será utilizado o recurso orçamentário sob as dotações n.°

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL RESERVA
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005 **R$ 1.900,65**

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
CRC/GO 10765
Contabilidade

DECLARAÇÃO

Conforme informação contábil, DECLARO que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa referente ao processo administrativo, objetivando a **Aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico**.

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005
É o que me cumpre declarar.

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:55B9273F

SECRETARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2017

Palestina de Goiás (GO), 19 de Dezembro de 2017.

Ofício nº 009/2017 – Sec/MD

Assunto: Aquisição de Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios.

Venho, através do presente, comunicar a V. Exa. a necessidade de aquisição de materiais, atendendo a necessidade de **Aquisição de Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios**, de acordo com especificações em anexo.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Seguem Anexo I e II.
Nesses termos
Aguarda Providências.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Exmo. Senhor:
JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

– Solicita **Aquisição de Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios**, fundamentado no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

2. DO TERMO:

2.1 – Este termo de referência foi elaborado pela Secretária da Mesa Diretora.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES:

3.1 – Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor global de **R$ 644,00 (Seiscentos e quarenta e quatro reais)**, que serão pagos conforme tabelas a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL					
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005					
1	Galão de Água Mineral 20lts	14	Un	7,00	98,00
TOTAL					**R$ 98,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL					
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005					
1	Caixa de Papel Sulfite 10x1	03	Un	182,00	546,00
TOTAL					**R$ 546,00**
TOTAL GERAL					**644,00**

4. DA DESPESA:

4.1 – As despesas com a execução deste contrato correrá a conta do elemento da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 – O período de vigência do presente contrato será de vinte dias, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ônus supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1 – Faz-se necessário a aquisição de materiais de construção e reforma, visando atender as disposições constantes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como, disposições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.2 Fundamenta-se a contratação no limite estabelecido pelo inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Declaro para os devidos fins, que os preços são compatíveis com os praticados pela Administração Pública.

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para os fins de direito e em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 que está previsto no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, e há dotação própria e saldo suficiente para contabilização da despesa cujo objeto é a aquisição de **Aquisição de Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios.**

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005

É o que tínhamos a declarar.

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Controle Interno

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DECLARO, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2017, em que ocorrerá a despesa cujo objeto é **Aquisição de Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios,** conforme IN nº 00015/2012-TCM/GO e Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Administração Municipal.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

IC = VECx100 = X%
ROF

IC = **1.900,65**,X 100 =
8.183.458,19

IC = 0,02%

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Contador

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
(art. 14 da Lei 8666/93 Lei de Licitações)

Declaro para os devidos fins de direito e em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei 8666/93, objetivando atender as necessidades da Administração Pública visando garantir a **Aquisição de Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios**, sendo que o contrato terá vigência a partir da assinatura até a data prevista do término.

Assim, será utilizado o recurso orçamentário sob as dotações n.°

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL RESERVA
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005 **R$ 1.900,65**

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
CRC/GO 10765
Contabilidade

DECLARAÇÃO

Conforme informação contábil, DECLARO que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa referente ao processo administrativo, objetivando a **Aquisição de Materiais de Expediente e Gêneros Alimentícios**.

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20170005
É o que me cumpre declarar.

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:A80E846D

SECRETARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO= 010/2017

Palestina de Goiás (GO), 19 de dezembro de 2017.

Ofício nº 010/2017 – Sec/MD

Assunto: Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTO DE DVR

Venho, através do presente, comunicar a V. Exa. a necessidade de aquisição de materiais, atendendo a necessidade de Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTO DE DVR pertencentes a Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Seguem Anexo I e II.
Nesses termos
Aguarda Providências.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Exmo. Senhor:
Ver. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

– Solicita contratação de Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTO DE DVR pertencentes a Câmara Municipal, fundamentado no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

2. DO TERMO:

2.1 – Este termo de referência foi elaborado pela Secretária da Mesa Diretora.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES:

3.1 – Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor global de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), que serão pagos conforme tabelas a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL					
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20170007					
1	Formatação	03	Un	100,00	300,00
2	Manutenção e configuração de DVR	01	Un	150,00	150,00
TOTAL					**R$ 450,00**

4. DA DESPESA:

4.1 – As despesas com a execução deste contrato correrá a conta do elemento da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20170007

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 – O período de vigência do presente contrato será de 15 dias, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ônus supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1 – Faz-se necessário a contratação de Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTO DE DVR pertencentes a Câmara Municipal, visando atender as disposições constantes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como, disposições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.2 - Fundamenta-se a contratação no limite estabelecido pelo inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Declaro para os devidos fins, que os preços são compatíveis com os praticados pela Administração Pública.

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para os fins de direito e em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 que está previsto no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, e há dotação própria e saldo suficiente para contabilização da despesa cujo objeto é a contratação de Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTO DE DVR pertencentes a Câmara Municipal, na dotação a seguir:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20170007

É o que tínhamos a declarar.

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Controle Interno

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
(art. 14 da Lei 8666/93 Lei de Licitações)

Declaro para os devidos fins de direito e em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei 8666/93, objetivando atender as necessidades da Administração Pública visando garantir a Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTO DE DVR pertencentes a Câmara Municipal, sendo que o contrato terá vigência a partir da assinatura até a data prevista do término.

Assim, será utilizado o recurso orçamentário sob as dotações n.°

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL RESERVA
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20170007 **R$ 450,00**

Palestina de Goiás (GO), 27 de Dezembro de 2017.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
CRC/GO 10765
Contabilidade

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DECLARO, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2017, em que ocorrerá a despesa cujo objeto é Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTO DE DVR pertencentes a Câmara Municipal**,** conforme IN nº 00015/2012-TCM/GO e Lei 8.666/93, para atender as necessidades da Administração Municipal.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

IC = VECx100 = X%
ROF

IC = **450,00**,X 100 =
8.183.458,19

IC = 0,01 %

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Contador

DECLARAÇÃO

Conforme informação contábil, DECLARO que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa referente ao processo administrativo, objetivando a contratação de Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTO DE DVR pertencentes a Câmara Municipal.

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20170007

É o que me cumpre declarar.

Palestina de Goiás (GO), 27 de dezembro de 2017.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:FB710BA1

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO 001/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018
Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 001/2018

Contratante:	**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº 02.931.505/0001-03, com sede à Avenida Gualberto Pereira da Silva, 256, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. João Batista Sousa de Almeida, brasileiro, casado, agente público, Presidente da Câmara, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 530.195.551-91**.**
Contratado:	**BARNABÉ SOARES NETO-ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 14.580.442/0001-69, sediada à Avenida Brasil, Qd. A, Lt. 08, n° 49, Centro, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Barnabé Soares Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua MV 05, s/n/, Qd. 07, Lt. 08, Setor Morada Verde, Ceres, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade n° 4900878 DGPC-GO e inscrito no CPF n° 024.034.311-50.
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional e Desenvolvimento e Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação da Instituição, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais)**
Dotação:	**- Manutenção da Câmara Municipal** 01 0101 01 031 0020 2001 339039 (100) 20180007
Data da assinatura:	10/01/2018
Prazo de vigência:	10/01/2018 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, 10 de janeiro de 2018.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Responsável Publicações

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:9A3A94A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

MUNICIPIO DE APORE
CANCELAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018.

AVISO DE ANULAÇÃO EDITAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE APORÉ-GO, *através do* ***MUNICÍPIO DE APORÉ-GO*** *e por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 084/2017, de 13 de Novembro de 2017, conforme determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis,* ***TORNA PÚBLICA*** *o* ***cancelamento*** *do Edital de Chamamento Público n° 001/2018 de Credenciamento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2018.* ***Para correção do Edital.***
Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do jornal de grande circulação, e no site da Prefeitura Municipal de Aporé.

Aporé/GO, 11 de Janeiro de 2018.

JULIANA AP. M. SILVA
Presidente da CPL

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:3422BEDA

MUNICIPIO DE APORE
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, conforme define o inciso X, art. 4° da Lei n° 10.520/2002. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, para atendimento dos alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**.** Data e horário da sessão de abertura: 26/01/2018 às 09:00 hrs, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Aporé-GO, Rua Ari Pimenta, n° 313, Centro, fone (64) 3644-1270.
Informações: Sala da Comissão de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Aporé - GO, Rua Ari Pimenta, n° 313, Centro, fone (64) 3644-1270. E-mail: prefeitura.apore@hotmail.com
Pregoeira: Juliana Ap. Moraes Silva

Aporé - GO, 12 de Janeiro de 2018.

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:4A152520

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS- FMS**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar no **dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2018, às 09:00 (nove) horas,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço "por item"**, visando o **fornecimento de Água Mineral, Botijão de Gás e Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP P 13, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de suas Unidades de Saúde.** O

instrumento convocatório encontra-se disponível para consulta e download no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Maiores informações: (64) 3661-0037
E-mail: saudelicitacao@mineiros.go.gov.br

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da Comissão de Licitação do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:17D7E3E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO

Nº. DO PROCESSO: 2017040809
CREDENCIANTE: O MUNICIPIO DE MINEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: A empresa TIMO CLINICA MÉDICA - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.561.413/0001-85, por seu representante legal, a profissional **MARINA TIMO MACHADO**..
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de credenciamento de Medico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos e na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato passará a ter vigor de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5508BBA5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO

Nº. DO PROCESSO: 2017040800
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: A empresa MARLOS PEREIRA DE REZENDE-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.180.154/0001-69, por seu representante legal, o profissional MARLOS PEREIRA DE REZENDE.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de credenciamento de Medico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos e na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato passará a ter vigor de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1E45C202

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO

Nº. DO PROCESSO: 2017040808
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: A empresa SERGIO LEÃO MARTINS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.273.408/0001-50, por seu representante legal SERGIO LEÃO MARTINS.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de credenciamento de Medico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos e na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato passará a ter vigor de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D86450AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2018000005

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2017, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2017, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **EDIANE VIEIRA PRIMO CAVALCANTE**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, nascida em 06 de julho de 1988, portadora da CI/RG nº 6934345, PC/GO, inscrita no CPF sob o nº 014.002.643-67, no COREN-GO sob o nº 000.787.005-AE, e no NIT sob o n° 167.40992-48-8, residente e domiciliada na Rua ,14, nº 23, Centro, Mineiros - GO, fone (64) 9.9905-6441, visando à prestação de serviços na especialidade de

auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 03/01/2018 a 31/12/2017, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 15.274,66 (quinze mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 03 de janeiro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5CCFEF7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO DE ENFERMAGEM

Nº. DO PROCESSO: 2018000005
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: EDIANE VIEIRA PRIMO CAVALCANTE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 014.002.643-67.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade Básica de Saúde Raul Brandão, de Mineiros/GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2017, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2E0F84CD

PODER EXECUTIVO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018000636

O GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 336/2016 e no uso das compentências a si conferidas;

CONSIDERANDO as justificativas apontadas pela Secretaria Municipal de Comunicação visando à contratação de empresa para fornecimento de lona branca com impressão digital de qualidade fotográfica, a ser utilizada nas identificações dos prédios públicos e publicidades do Município de Mineiros-GO;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, nos casos de serviços e compras limitados a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **IDEIA COMUNICAÇÃO EIRELI-ME (IDÉIA COMUNICAÇÃO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.229.321/0001-89, com sede na Sexta Avenida, 51, Qd. 06, Lt. 23, Mineiros-GO, visando o fornecimento de 06 lonas com dimenssões 9X3 metros, com impressão digital colorida de qualidade fotográfica, a serem utilizadas nas identificações dos prédios públicos e divulgação publicitária do Município de Mineiros-GO, no valor unitário de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando a importância de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), consoante disposto nas Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas ao processo administrativo.

II - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Comunicação, ficando autorizada a adoção das providências complementares comportáveis, para a emissão das notas de empenho pertinentes as despesas relacionadas.

III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.
IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Mineiros-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (12/01/2018).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Público
Dec. 336/2016

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BECA6A23

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - 002/2018

Objeto: Habilitação de empresas do ramo de Construção Civil, para apresentação de projeto junto a Caixa Econômica Federal, com o intuito de viabilizar a seleção do Município de Abadiânia pelo Ministério das Cidades, objetivando a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Faixa 2.
DATA: 31/01/2018 às 08:00hs
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 10 de janeiro de 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:002EE0C5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATANTE: O Município de Acreúna - Go. **CONTRATADO: MURIEL PIRES E SILVA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de locação de imóvel urbano, situado a Rua José Alves de Assis esquina com a Avenida Araguaia Nº 163 Qd. 05 Lt. 04 – Setor Sul, destinado a instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **Vigência:** 01/01 a 31/12/2018. **Valor Total Acrescido:** R$ 30.000,00. **Dotação Orçamentária:** 0334.12.122.4000.2331-339036, Fonte de Recurso – 100. **Assinatura:** 26/12/2017. **Assinam:** Prefeito Municipal Claudiomar Contin Portugal, contratante e o Srª. Muriel Pires e Silva, contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:9545E99D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL N°. 116/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A SRA. LEIDIJAINE CARVALHO DE JESUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, que entre si celebram, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 11.280.020/0001-80, com sede administrativa na R. Tiradentes, s/nº., Qd. 51, Lts. 08/16, Centro, em Bonópolis – Goiás, neste ato representado pela Secretária e Gestora, Senhora **VERA LÚCIA IZÍDIO VIEIRA PASSOS**, brasileira, casada, agente político, portadora da CI Nº. 2.771.981-SSP/GO (2ª. Via) e do CPF Nº. 508.166.671-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante identificado como CONTRATANTE.

CONTRATADA: LEIDIJAINE CARVALHO DE JESUS, inscrita no CREA sob o n° 18.677/D-GO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua fn-6, Q 2 , L. 20 S/N, CASA-1 JARDIM FONTE NOVA, Goiania, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade n° 4389775 SSP/GO e inscrito no CPF n° 007.876.541-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem como fundamento legal a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Dispensa de Licitação nº. 009/2017, processo nº. 006957/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

Constitui objeto do presente a **Contratação de Profissional Especializado para Prestação de Serviços de Engenharia Civil para ELABORAR PROJETO E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS/ORÇAMENTO DO PROCESSO DE CONVÊNIO DE MELHORIAIS SANITÁRIAS DOMICILIARES, firmado entre o Município de Bonópolis – Go, e a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor e das Condições de Pagamento

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução global do objeto do presente contrato, a importância de R$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas de R$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais) cada, sendo a 1ª parcela no ato da assinatura do contrato e a 2ª parcela após aprovação na FUNASA. O pagamento deverá ser realizado através de transferência bancaria.

BANCO ITAÚ, AGENCIA 1960 – CONTA CORRENTE 25.505-5

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

Este contrato terá início na data 02/01/2018 de sua assinatura e findará no dia 30/03/2018, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações,

PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

A duração do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei de Licitações;

Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de1993.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a cota da dotação orçamentária: 10.304.2813.2.094 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, FICHA 410, constante do vigente orçamento.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal n° 8.666/93.
A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Multa Contratual

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei federal n° 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA: Do Foro do Contrato

Fica eleito o Foro e Comarca de São Miguel do Araguaia, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.
E por se acharem ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que tudo assistiram.

Bonópolis, 28 de DEZEMBRO de 2017.

VERA LUCIA IZÍDIO VIEIRA PASSOS
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

LEIDIJAINE CARVALHO DE JESUS,
CREA Nº. 18.677/D-GO
Engenheira Civil
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°. _____

2. _____
CPF Nº. _____

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:C9B6EBDF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 010

PORTARIA Nº 010, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Iporá (GO)**, levando paciente para fazer hemodiálise na Nefrocenter Centro Nefrológico, no dia **12 de janeiro de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 547.357.341-04, conta nº: 550153-9,** 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando paciente para fazer hemodiálise na Nefrocenter Centro Nefrológico**, no dia 12 de janeiro de 2018, com horário previsto para saída às 07h30min do dia 12/01 e retorno previsto para as 14h00min do dia 12/01.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:E331AA61

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 011

PORTARIA Nº 011, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para encaminhamento de paciente a Casa de Apoio NIS – Núcleo Intensino da Solidariedade, no dia **11 de janeiro de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para encaminhamento de paciente a Casa de Apoio NIS – Núcleo Intensino da Solidariedade**, no dia 11 de janeiro de 2018, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 11/01 e retorno previsto para as 17h00min do dia 11/01.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:E3427ED5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 012

PORTARIA Nº 012, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para protocolar documentos no TCM, referente a liberação da chave eletrônica dos gestores, no dia **10 de janeiro de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **João Batista Sousa de Almeida**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a caital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **João Batista Sousa de Almeida**, lotado na Secretaria de Finanças, portador do **CPF nº 530.195.551-91, conta nº: 550110-5,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para protocolar documentos no TCM, referente a liberação da chave eletrônica dos gestores**, no dia 10 de janeiro de 2018, com horário previsto para saída às 08h00min do dia 10/01 e retorno previsto para as 15h00min do dia 10/01.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:8A0603AD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 013

PORTARIA Nº 013, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para protocolar documentos no TCM, referente a liberação da chave eletrônica dos gestores, no dia **11 de janeiro de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **João Batista Sousa de Almeida**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a caital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **João Batista Sousa de Almeida**, lotado na Secretaria de Finanças, portador do **CPF nº 530.195.551-91, conta nº: 550110-5,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para protocolar documentos no TCM, referente a liberação da chave eletrônica dos gestores**, no dia 11 de janeiro de 2018, com horário previsto para saída às 08h00min do dia 11/01 e retorno previsto para as 15h00min do dia 11/01.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:24A1EB69

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 004

DECRETO N.º 004, 10 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Prefeitura de Palestina de Goiás, e dá outras providências.

O Prefeito de Palestina de Goiás-Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51 da Lei Federal n° 8.666/93, pelo presente, e o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 8.666/93, resolve

DECRETAR:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitações – **CPL** da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás (GO), com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2°. A Comissão será composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

a) **Sonia Aparecida Sousa Bueno** – Presidente
b) **João Batista Pereira de Souza** – Membro
c) **Suail Gonçalves Guimarães** – Membro

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:3C74C7A0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 005

DECRETO N.º 005, 10 de janeiro de 2018.

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Palestina de Goiás, e dá outras providências.

O Prefeito de Palestina de Goiás-Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve

DECRETAR:

Art. 1° - Fica decretado, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás (GO), a servidora **Sonia Aparecida Sousa Bueno**, portadora do CPF: 625.921.491-04.

Art. 2° - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura, os servidores: **João Batista Pereira de Souza**, portador do CPF: 763.266.241-34 e **Suail Gonçalves Guimarães**, portador do CPF: 282.449.901-04.

Art. 3° - O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:331A8715

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3751/2017 CONTRATO Nº 189/2017 PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

Processo Administrativo nº. 3751/2017
Contrato nº 189/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito o srº **MANOEL RODRIGUES DE RESENDE**, brasileiro, casado, com CPF sob o nº 016.251.101-97, RG sob o nº 360735 2ª via, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Qd 76; Lt 13, S/nº; Setor Norte em Portelândia-GO, assistidos pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO) o Sr. **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** inscrito na OAB-GO nº. 30.651**,** residente e domiciliado em Portelândia (GO).
Contratado (a): ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 02.709.144/0001-47, estabelecida na Av; Neddermeyer, nº.336, Qd.225, Lt.4, Cidade Jardim/ Goiânia-Go, Cep: 74423-210, neste ato representada por, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado em Sergio Marcos Carneiro, CPF: 252.585.401-20.

Objeto: Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Terceira do contrato primitivo (Da Vigência), passando a ter vigência até **31 de Dezembro de 2018**, fica nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.
Fundamentação Legal: processo administrativo Nº 3751/2017 estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: A partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Data de Assinatura: Aos 12 (doze) de Dezembro de 2017.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
Leticia Carvalho Ferrari
Código Identificador:2E45C349

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº.030/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 3881/2017

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº.030/2017

Processo Administrativo de nº. 3881/2017

DISTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, na qualidade de **DISTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade.
DISTRATADA: CLINICA ODONTO & SAÚDE BORGES DELBEN LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.543.755/0001-11, com sede à Rua Belarmino Pereira S/N°, Qd H, Lt 13-A, Bairro Machado, Mineiros-Go, representado por seu proprietário o **CLAYTON LUIZ DELBEN-**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 4892173- SSP-GO, CPF nº 523.318.571-72, inscrito no CRM-GO, sob o nº 13921, residente e domiciliado na cidade de Mineiros-Go, CEP: 75830000.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 150/2017, celebrado em 03 (três) de Julho de 2017, cujo objeto do presente contrato é a de prestação de serviços como **Médico Clinico Geral.**

Fundamentação Legal: Processo Administrativo Licitatório nº. 3881/2017, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e da Lei 10.520/02.

Data de Rescisão: Aos 19 (Dezenove) de Dezembro de 2017.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Leticia Carvalho Ferrari
Código Identificador:93A8F928

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 201/2017 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº. 1203/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:2062/2017 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.201/2017 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 023/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 201/2017

Processo de Credenciamento nº. 1203/2017
Processo Administrativo nº:2062/2017
Contrato de Fornecimento nº.201/2017
Termo de credenciamento nº: 023/2017

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 10, Qd 31, Lt B, Setor Norte, em Portelândia/GO, assistidos pelo Advogado do Município, **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na OAB/GO, sob o nº 30651, portador da cédula de identidade n° 4328835 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.205.341-03, com domicilio comercial a Rua 10, Qd 31, Lt B, Portelândia, Goiás, CEP 75835-000.

Contratado: ROBERTO NAVES SOBRINHO, inscrito no CRM-GO sob o nº 9082, portador do CPF nº 965.327.346-91 e RG/CI nº M 4772.004 SSP/MG, residente e domiciliado em Mineiros (GO), inscrito no CNPJ nº. 15.324.865/0001-80.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato de credenciamento de prestação de serviços como Médico Anestesiologista, com carga horária de até 40 horas semanais, a ser Hospital Municipal Otacílio José de Rezende de Portelândia-Go.

Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº.1203/2017, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: O contrato de credenciamento terá início em **01 (primeiro) de Dezembro de 2017** até o dia **31 de dezembro de 2017**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 57 e 65.

Valor do Contrato: O valor mensal máximo **estimado** de até R$: 16.000,00 (dezesseis mil reais). Referente a procedimentos realizados. Valor global de R$: R$: 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Fonte de recursos:102/01.

Data de Assinatura: Aos 01 (primeiro) dias do mês de Dezembro de 2017.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Leticia Carvalho Ferrari
Código Identificador:B1FAC18D

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 202/2017 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº. 1203/2017 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.202/2017 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 051/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 202/2017
Processo de Credenciamento nº. 1203/2017
Contrato de Fornecimento nº.202/2017
Termo de credenciamento nº: 051/2017
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 10, Qd 31, Lt B, Setor Norte, em Portelândia/GO, assistidos pelo Advogado do Município, **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na OAB/GO, sob o nº 30651, portador da cédula de identidade n° 4328835 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.205.341-03, com domicilio comercial a Rua 10, Qd 31, Lt B, Portelândia, Goiás, CEP 75835-000.
Contratado: ROSANE SAMPAIO MORAES-ME, CNPJ: 28.279.706/0001-53, situada na Rua Irmã Elizabeth, S/nº, Qd 02, Lt 9-I APT 303, condomínio Residencial Araguaia, Bairro Jardim Goiás II, Mineiros- Go, representado por **ROSANE SAMPAIO MORAES,** inscrito no CRM-GO sob o nº 10421, portador do CPF nº 016.897.417-75 e RG/CI nº 1766690-6488765/SSP-GO, residente e domiciliado em Mineiros (GO).
Objeto: Constitui objeto do presente contrato de credenciamento de prestação de serviços de Médico Clinico Geral, com carga horária de até 40 horas semanais, a ser Hospital Municipal Otacílio José de Rezende de Portelândia-Go.
Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº.1203/2017, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: O contrato de credenciamento terá início em 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 57 e 65.
Valor do Contrato: O valor mensal máximo **estimado** de até R$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Referente a procedimentos realizados. Valor global de R$: R$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Fonte de recursos:102/01.
Data de Assinatura: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 2017.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Leticia Carvalho Ferrari
Código Identificador:39BBFC50

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3878/2017 CONTRATO Nº 092/2017 PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO
Processo Administrativo nº. 3878/2017
Contrato nº 092/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO, à Rua 10 Qd 31 Lt B Setor Norte, assistidos pelo Advogado do Município, **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na OAB/GO, sob o nº 30651, portador da cédula de identidade n° 4328835 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.205.341-03, com domicilio comercial na Rua 10, Qd 31, Lt B, Portelândia, Goiás, CEP 75835-000.
Contratado (a): ROBERTO BARBOSA, brasileiro**,** portador da cédula de identidade n° 5272123 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 027.750.701-40, com domicilio a Rua 7, Qd 1; Lt 23; S/nº; Loteamento Dona Etelvina Severiana de Oliveira, Cep: 75835-000 - Portelândia-GO.
Objeto: Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Segunda do contrato primitivo (Da Vigência), passando a ter vigência por mais 8 (oito) meses, até **16 (dezesseis) de Setembro de 2018**, fica nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.
Fundamentação Legal: processo administrativo Nº 3878/2017, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: A partir de sua assinatura até o dia até **16 (dezesseis) de Setembro de 2018**.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
Data de Assinatura: Aos 08 (OITO) de Janeiro de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
Leticia Carvalho Ferrari
Código Identificador:6BC08A7F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
O MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, Faz saber aos interessados, que estará recebendo os envelopes de documentação do dia **15 de Janeiro até o dia 01 de Fevereiro de 2018**, na sala de licitações, sito a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, na Cidade de Quirinópolis - Goiás, objetivando o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa (jornais e revistas), portal de notícias (Tv web) e emissoras de rádios AM e FM com sede neste município. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08:00 ás 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs.

Quirinópolis, 12 de Janeiro de 2018.

VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:0FCDA34E

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018.

O Município de Quirinópolis, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **26 de Janeiro de 2018**, às **09:00 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL,** visando à **Contratação de Pessoa Física com veículo para Prestação de Serviços de Transporte de alunos da Zona Rural, de todas as rotas do Município de Quirinópolis sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e FUNDEB, deste Município**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão Presencial nº. 004/2018. Os interessados poderão obter o Edital no site: http://www.quirinopolis.go.gov.

Quirinópolis – GO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

MARTHA AURÉLIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:3873E8DE

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 005/2018

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO TIPO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018.

O Município de Quirinópolis, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **26 de Janeiro de 2018**, às **14:00 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal, **REGISTRO DE PREÇO NA FORMA PREGÃO PRESENCIAL,** visando à **aquisição de Combustível**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão Presencial nº. 005/2018. Os interessados poderão obter o Edital no site: http://www.quirinopolis.go.gov.br.

Quirinópolis – GO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

MARTHA AURÉLIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:A5B4FFC7

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2017

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 001/2018, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 005/2017, que após a análise da documentação de habilitação apresentados na Concorrência Pública em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Recapeamento Asfáltico de vias urbanas com asfalto pré misturado à frio (PMF). Os recursos serão provenientes do Governo Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal de Acordo com o Contrato de Repasse nº 849016/2017/MCIDADES/CAIXA e Processo nº 2508.1043470-28/2017 no valor de 1.001.469,33 com contrapartida do Município, sendo executados na Av. Brasil e Av. Paulino José dos Santos com área total de 33.431,17 m² e Contrato de Repasse nº 846004/2017/MCIDADES/CAIXA e Processo nº 2508.1041135-15/2017 no valor de 543.704,71 com contrapartida do Município, sendo executados na Av. Brasil com área total de 19.558,73 m², tudo de acordo com os Projetos, Planilhas e Memoriais anexo, sendo HABILITADA as empresas PAVSANTOS ENGENHARIA LTDA - EPP e SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME, por cumprir com todos os critérios e exigências dispostos no edital, sendo a empresa M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, declarada **INABILITADA**, por não atendimento as exigências dispostos no edital, conforme ata de reabertura da seção de julgamento de habilitação. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos de acordo com a Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 12 de janeiro de 2018.

VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:EECBA56E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA-GO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 E SEUS A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA-GO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A EMPRESA SERRA DOURADA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 030

Por este instrumento de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, GO, com sede nesta cidade na PRAÇA DOS TRÊS PODERES, nº 7, CENTRO, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por ITAMAR LEÃO DO AMARAL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SERRA DOURADA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.329.580/0001-68 doravante denominada CONTRATADA, situada no endereço: RUA DOS BOIADEIROS QUADRA 10, LT. 1 S/N SETOR BARREIRINHO SANCLERLANDIA, neste ato representada por RONALDO ALVES DE MENDONÇA têm entre si justo e avançado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo procedimento licitatório nº 006/2017, na modalidade pregão presencial, realizada em 15/03/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL
Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA TRANSPORTE DE

ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA-GO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações no Termo de Referência Anexo I do Edital e especificações descritas na tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é estimado em R$ 339.070,00 (trezentos e trinta e nove mil e setenta reais), sendo o valor mensal calculado de acordo com a quantidade de quilômetros efetivamente rodados em cada uma das linhas acima descritas, e mediante confirmação do gestor do Contrato, senhor Vânio Dias de Oliveira, Secretário Municipal de Educação, a quem é atribuida a função de acompanhar a execução da presente avença e comprovar a quantidade de quilometros por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias:

– FONTE 101 –
01.0103.12.361.0007.2045.339039, no valor estimado de R$ 159.070,00 (cento e cinqueta e nove mil e setenta reais).
– FONTE 124 –
01.0103.12.361.0007.2045.339039, no valor estimado de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até efetuado até o décimo dia do mês subsequente, desde que apresentada a fatura respectiva pela CONTRATADA, no momento oportuno, correspondente aos serviços prestados;
II - Caso haja divergências entre o valor da fatura apresentada e dos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA deverá apresentar nova fatura com os valores corretos, sendo que o prazo para pagamento começará a correr a partir da apresentação da fatura correta.
III - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC;
IV - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
V - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
VI - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
VII - A cada pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação ON-LINE , via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
I - Atender imediatamente ao serviço solicitado;
II - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
IV - A CONTRATADA se obriga a executar o serviço objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;
V - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;
VII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
VIII - Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na prestação de serviço do objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.
IX - Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na prestação de serviço do objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.
IX - Responsabilizar-se por todas as despesas, concernentes aos seus empregados, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
X - Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo e negligência na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade ante a falta de acompanhamento pela CONTRATANTE;
XII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato; e
XIII - Que é expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
XIV - Todas as despesas referentes a presente prestação de serviço, decorrente da Previdência Social, seguro, pagamentos de impostos e eventuais danos a terceiros, correrão por conta da CONTRATADA.
XV – Todos os veículos da Contratada passarão por inspeção veicular para o transporte de alunos, devendo a CONTRATADA regularizar imediatamente qualquer pendência apontada durante a inspeção, a fim de garantir o fiel cumprimento deste contrato e com vistas a oferecer maior segurança aos transportados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
II - Designar servidor como gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como realizar a aceitação do serviço;
III - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato, notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviço, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à CONTRATADA;
IV - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais a fim de dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A prestação dos serviço mencionado no edital de licitação e seus anexos serão executados, conforme o cronograma disponibilizado ao Contratante, de acordo com o calendário escolar das unidades de ensino, e nas rotas descritas pelo contratante, podendo essas rotas sofrerem supressão ou acréscimo, de acordo com as necessidades da Contratante, que serão previamente comunicadas à CONTRATADA;
II - A prestação do serviço deverá ser realizada conforme as exigências editalícias e legais, caso não atendam as especificações estabelecidas, serão objeto de recusa formal, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993;
III - As despesas decorrentes da prestação do serviço correrá por conta da CONTRATADA, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação do serviço;
IV - Por ocasião da entrega do serviço, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a

assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
I - O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31/12/2017, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;
II - A execução do serviço será prestada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE
A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I - Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
III - Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
IV - Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
VI - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
VII - E demais motivos de rescisão previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I - Advertência por escrito;
II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
I - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I - O CONTRATANTE terá direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços prestados, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhidos;
II - Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
III - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de SANCLERLANDIA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

SANCLERLANDIA,30/03/2017

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA-GO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A EMPRESA SERRA DOURADA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 030

Por este instrumento de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, GO, com sede nesta cidade na PRAÇA DOS TRÊS PODERES, nº 7, CENTRO, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por ITAMAR LEÃO DO AMARAL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SERRA DOURADA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.329.580/0001-68 doravante denominada CONTRATADA, situada no endereço: RUA DOS BOIADEIROS QUADRA 10, LT. 1 S/N SETOR BARREIRINHO SANCLERLANDIA, neste ato representada por RONALDO ALVES DE MENDONÇA têm entre si justo e avançado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo procedimento licitatório nº 006/2017, na modalidade pregão presencial, realizada em 15/03/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL
Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA-GO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações no Termo de Referência Anexo I do Edital e especificações descritas na tabela abaixo:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
O valor do contrato é estimado em R$ 339.070,00 (trezentos e trinta e nove mil e setenta reais), sendo o valor mensal calculado de acordo com a quantidade de quilômetros efetivamente rodados em cada uma das linhas acima descritas, e mediante confirmação do gestor do Contrato, senhor Vânio Dias de Oliveira, Secretário Municipal de Educação, a quem é atribuida a função de acompanhar a execução da presente avença e comprovar a quantidade de quilometros por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias:

– FONTE 101 –
01.0103.12.361.0007.2045.339039, no valor estimado de R$ 159.070,00 (cento e cinqueta e nove mil e setenta reais).
– FONTE 124 –
01.0103.12.361.0007.2045.339039, no valor estimado de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
I - O pagamento será efetuado até efetuado até o décimo dia do mês subsequente, desde que apresentada a fatura respectiva pela CONTRATADA, no momento oportuno, correspondente aos serviços prestados;
II - Caso haja divergências entre o valor da fatura apresentada e dos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA deverá apresentar nova fatura com os valores corretos, sendo que o prazo para pagamento começará a correr a partir da apresentação da fatura correta.
III - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC;
IV - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
V - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
VI - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
VII - A cada pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação ON-LINE , via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
I - Atender imediatamente ao serviço solicitado;
II - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
IV - A CONTRATADA se obriga a executar o serviço objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;
V - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;
VII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
VIII - Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na prestação de serviço do objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.
IX - Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na prestação de serviço do objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.
IX - Responsabilizar-se por todas as despesas, concernentes aos seus empregados, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
X - Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo e negligência na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade ante a falta de acompanhamento pela CONTRATANTE;
XII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato; e
XIII - Que é expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
XIV - Todas as despesas referentes a presente prestação de serviço, decorrente da Previdência Social, seguro, pagamentos de impostos e eventuais danos a terceiros, correrão por conta da CONTRATADA.
XV – Todos os veículos da Contratada passarão por inspeção veicular para o transporte de alunos, devendo a CONTRATADA regularizar imediatamente qualquer pendência apontada durante a inspeção, a fim de garantir o fiel cumprimento deste contrato e com vistas a oferecer maior segurança aos transportados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
II - Designar servidor como gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como realizar a aceitação do serviço;
III - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato, notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviço, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à CONTRATADA;
IV - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais a fim de dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
I - A prestação dos serviço mencionado no edital de licitação e seus anexos serão executados, conforme o cronograma disponibilizado ao Contratante, de acordo com o calendário escolar das unidades de ensino, e nas rotas descritas pelo contratante, podendo essas rotas sofrerem supressão ou acréscimo, de acordo com as necessidades da Contratante, que serão previamente comunicadas à CONTRATADA;
II - A prestação do serviço deverá ser realizada conforme as exigências editalícias e legais, caso não atendam as especificações estabelecidas, serão objeto de recusa formal, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993;
III - As despesas decorrentes da prestação do serviço correrá por conta da CONTRATADA, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação do serviço;
IV - Por ocasião da entrega do serviço, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
I - O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31/12/2017, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;
II - A execução do serviço será prestada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE
A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I - Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
III - Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
IV - Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
VI - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
VII - E demais motivos de rescisão previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I - Advertência por escrito;
II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
I - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I - O CONTRATANTE terá direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços prestados, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhidos;
II - Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
III - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de SANCLERLANDIA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

SANCLERLANDIA,30/03/2017

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

SERRA DOURADA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

SERRA DOURADA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:394B2AE0

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E O SENHOR JOSÉ RODRIGUES DE MELO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO AJUSTADOS.

Contrato nº. 032/2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E O SENHOR JOSÉ RODRIGUES DE MELO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO AJUSTADOS.

Contrato de locação de imóvel, que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Sanclerlândia GO, situada à Praça Três Poderes nº 7 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.804/0001 - 51 neste ato representa pelo Prefeito Municipal neste ato representado pelo Prefeito Municipal Itamar Leão do Amaral, brasileiro, casado, portador da CI. nº. 1.001.051 DGPC SSP/GO e do CPF nº. 254.094.171-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ivani Maria Alves, Setor Rodoviário e o outro lado o Sr. José Rodrigues de Melo, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Sanclerlândia – GO, à Avenida Cezoste Pinto, Nº 801 – Centro, portador da CI. nº 84260 2ª Via SSP-GO e CPF 036.477.651-04, doravante denominado locador, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO
CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação fundamenta-se no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista que o seu valor é inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente contrato a locação de uma casa residencial sito à Avenida Cezoste Pinto, Qd. 02,

Lt. 15, nº. 842, Centro, neste Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sanclerlândia – GO.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente contrato, será de 03 de abril a 31 de dezembro de 2017.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES
CLÁUSULA QUARTA – O valor do contrato ficou combinado entre as partes pela importância de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), pagos em nove parcelas iguais e mensais no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado no dia dez do mês subseqüente do seu vencimento, em conformidade com o presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUINTA – A despesa com a locação constante do presente contrato correrá, na dotação nº. 04 001 12 361 0021 2053 0001 3.3.90.36.00.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante o termo de Rescisão por mútuo consentimento, ou por justa causa, na hipótese de inadimplemento da locatária, em até duas prestações mensais consecutivas, sem prejuízo das demais sanções contratuais previstas;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Nenhum acréscimo ou alteração poderá a locatária fazer no imóvel sem o prévio e expresso consentimento do locador.

CLÁUSULA NONA – § 2º - As despesas com energia elétrica, água, telefonia e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante o período da locação objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva da contratante, que se compromete a dar conta de sua regularidade no ato de rescisão contratual.

Parágrafo Único – O Imóvel deverá ser entregue ao locatário no estado em que foi recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA – Serão nulas de pleno direito a sublocação porventura realizada sem o TERMO DE ACORDO do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato público de locação de imóvel é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente à época do fato.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Sanclerlândia, 03 de abril de 2017.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Contratante
Prefeito Municipal

JOSÉ RODRIGUES DE MELO
Contratado
CPF nº 036.477.651-04
Locatário

Testemunhas :

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:BA53556F

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E BRUNO SANTANA DE CASTRO, NOS TERMOS E CLÁUSULAS QUE SEGUEM.

Contrato nº 034/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E BRUNO SANTANA DE CASTRO, NOS TERMOS E CLÁUSULAS QUE SEGUEM.

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro nesta cidade de Sanclerlândia GO, situada à Praça Três Poderes nº 7 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.804/0001 - 51 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Itamar Leão do Amaral, brasileiro, casado, portador da CI. nº. 1.001.051 DGPC SSP/GO e do CPF nº. 254.094.171-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ivani Maria Alves, Setor Rodoviário e do outro lado BRUNO SANTANA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 5536063 SSP – GO e do CPF nº 038.542.341-12, residente e domiciliado à Rua 10, Qd 11, Lt 07, Setor Lima, Sanclerlândia – GO, CEP 76.160-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de atendente e auxiliar durante o Recadastramento Biométrico dos eleitores do município de Sanclerlândia, em cumprimento ao estabelecido no Acordo de Colaboração TER / GO nº 001/2017, firmado entre o município de Sanclerlândia e o Tribunal Regional Eleitoral da 113º Zona Eleitoral.
2.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado para a realização do Recadastramento Biométrico, conforme determinação do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos dias úteis, de segunda a sexta feira, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, perfazendo uma carga horária de 8 horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO
4.1.O Município pagará ao CONTRATADO valor total de R$ 3.748,00 (Três mil setecentos e quarenta e oito reais), pagos da seguinte forma:
1 parcela no valor de R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), referentes aos serviços prestados no período de 17/04/2017 a 30/04/2017;
3 parcelas iguais e mensais no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), referentes ao período de 01/05/2017 a 31/07/2017;
1 parcela no valor de R$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais), referente aos serviços prestados no período de 01/08/2017 a 17/08/2017.
4.2 O pagamento deverá ser feito até o 15º dia do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá início no dia 14 de abril de 2017, findando seus efeitos em 17/08/2017, podendo ser prorrogado, mediante mútuo acordo e se houver necessidade devidamente justificado.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, na seguinte dotação orçamentária: 01 0101 02 061 0002 2002 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Fonte 100 – Recursos Ordinários)
CLAÚSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Não haverá qualquer reajuste durante o período de vigência do presente contrato.
CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante acordo, ou unilateralmente, na ocorrência das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 aplicáveis ao caso.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1.. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
8.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Sanclerlândia, 14 de abril de 2017.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Locador
Prefeito Municipal

BRUNO SANTANA DE CASTRO
Locatário
CPF Nº 038.542.341-12

Testemunhas:

1) ----------
CPF----------

2) ----------
CPF----------

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:53D32814

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E RAFAELA DINIZ LINHARES, NOS TERMOS E CLÁUSULAS QUE SEGUEM.

Contrato nº 035/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E RAFAELA DINIZ LINHARES, NOS TERMOS E CLÁUSULAS QUE SEGUEM.

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro nesta cidade de Sanclerlândia GO, situada à Praça Três Poderes nº 7 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.804/0001 - 51 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Itamar Leão do Amaral, brasileiro, casado, portador da CI. nº. 1.001.051 DGPC SSP/GO e do CPF nº. 254.094.171-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ivani Maria Alves, Setor Rodoviário e do outro lado RAFAELA DINIZ LINHARES, brasileira, solteira, portadora da CI nº 6376700 SSP - GO e do CPF nº 065.798.721-28, residente e domiciliada à Rua Professora Ivani Maria Alves, Qd 04, Lt. 6B, Setor Rodoviário, Sanclerlândia – GO, CEP 76.160-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de atendente e auxiliar durante o Recadastramento Biométrico dos eleitores do município de Sanclerlândia, em cumprimento ao estabelecido no Acordo de Colaboração TER / GO nº 001/2017, firmado entre o município de Sanclerlândia e o Tribunal Regional Eleitoral da 113º Zona Eleitoral.
2.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado para a realização do Recadastramento Biométrico, conforme determinação do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos dias úteis, de segunda a sexta feira, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, perfazendo uma carga horária de 8 horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO
4.1.O Município pagará ao CONTRATADO valor total de R$ 3.748,00 (Três mil setecentos e quarenta e oito reais), pagos da seguinte forma:
1 parcela no valor de R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), referentes aos serviços prestados no período de 17/04/2017 a 30/04/2017;
3 parcelas iguais e mensais no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), referentes ao período de 01/05/2017 a 31/07/2017;
1 parcela no valor de R$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais), referente aos serviços prestados no período de 01/08/2017 a 17/08/2017.
4.2 O pagamento deverá ser feito até o 15º dia do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 O contrato terá início no dia 14 de abril de 2017, findando seus efeitos em 17/08/2017, podendo ser prorrogado, mediante mútuo acordo e se houver necessidade devidamente justificado.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, na seguinte dotação orçamentária: 01 0101 02 061 0002 2002 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Fonte 100 – Recursos Ordinários)
CLAÚSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Não haverá qualquer reajuste durante o período de vigência do presente contrato.
CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante acordo, ou unilateralmente, na ocorrência das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 aplicáveis ao caso.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1.. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
8.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Sanclerlândia, 14 de abril de 2017.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Locador
Prefeito Municipal

RAFAELA DINIZ LINHARES
Locatário
CPF Nº 065.798.721-28

Testemunhas:

1) ----------
CPF----------

2) ----------
CPF----------

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:EA321EA4

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRAIA CHAPEU DO VOVÔ, NOS TERMOS E CLÁUSULAS QUE SEGUEM.

Contrato nº 39/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRAIA CHAPEU DO VOVÔ, NOS TERMOS E CLÁUSULAS QUE SEGUEM.

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que entre si celebram o município de Sanclerlândia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Sanclerlândia GO, situada à Praça Três Poderes nº 7 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.804/0001 - 51 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Itamar Leão do Amaral, brasileiro, casado, portador da CI. nº. 1.001.051 DGPC SSP/GO e do CPF nº. 254.094.171-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ivani Maria Alves, Setor Rodoviário e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRAIA CHAPEU DO VOVÔ**, Entidade sem fins lucrativos, Inscrita sob o CNPJ: 07.386.606/0001-56 com sede situada à rua Maceió, Qd. 42, Lt. 16, Setor São Judas Tadeu – Goiânia-Go, Representada Legalmente neste instrumento por **CRISTIANO DIAS DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Produtor Cultural, RG nº 2.049.884 C.P.F. nº 821.831.041-04, residente e domiciliado na Rua SC-06, Qd. 12, Lt. 04, Bairro Goiânia II, Goiânia-GO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização de 01 apresentação artística de quadrilha junina estilizada, representadas neste ato pelo **CONTRATADO**.
A apresentação será realizada na Cidade de Sanclerlândia com Local a Definir no dia 24 de junho de 2017 a partir das 22h00min, podendo haver um atraso de até 30 minutos.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. É dever de a CONTRATANTE providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, bem como aparelhagem de som onde possa tocar **CD/PEN-DRIVE ou MD E UM MICROFONE SEM FIO A SER UTILIZADO PARA A MARCAÇÃO DA QUADRILHA.**

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença da Quadrilha no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior**1**, que impeçam a Quadrilha de comparecer, **FICANDO A MESMA RESPONSAVEL** a substituir por outro grupo de Quadrilha de alto nível(Federada) para a realização do espetáculo.

DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

Cláusula 4ª. No dia da apresentação, o local do evento deverá ter medidas mínimas de 12x18 metros lineares para o bom desenvolvimento da quadrilha.(salvo quando especificado neste contrato).
O Contratante se responsabiliza pela segurança do evento e pelo atendimento medico caso houver algum ato de agressividade ao artista dançarinos da quadrilha por pessoas presentes no local da apresentação, ficando o mesmo isento de danos que qualquer componente for acometido na apresentação da quadrilha em quanto estiver dançando.

DAS PERDAS E DANOS

Cláusula 5ª. Caso haja desistência por quaisquer das partes, a mesma deverá comunicar por escrito com antecedência de mínima de 30 dias antes da data do evento. Caso isso não ocorra fica acertado uma multa rescisória no montante de 80% sobre o valor da contratação como forma de indenização.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, a **CONTRANTE** se compromete a pagar a quantia de **R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais),** sendo o pagamentos executado contra apresentação de nota fiscal por meio de transferência ou deposito bancário a ser feito na conta da **CONTRATADA, Caixa Econômica Federal, agencia 667 OP.013 Conta poupança 10024-1 favorecido: Associação Cultural Arraiá Chapéu do Vovô,** o comprovante de deposito deverá ser enviado para e-mail cdsinfo@hotmail.com

Paragrafo único: As despesas correrão por conta da lei orçamentaria em vigor, na seguinte rubrica: 01.103.27.813.0007.2035.100-3.3.90.39 (Ficha 20170141)
DO FORO
Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Sanclerlândia – Go.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sanclerlândia, 03 de Maio de 2017.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal
Contratante

Associação Cultural Arraiá Chapéu do Vovô
CRISTIANO DIAS DE SOUZA
Contratado

_____
(Testemunha 1)

_____
(Testemunha 2)

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:0FC913BB

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A VIRA MUNDO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, NOS TERMOS E CLÁUSULAS QUE SEGUEM.

Contrato nº 040/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A VIRA MUNDO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, NOS TERMOS E CLÁUSULAS QUE SEGUEM.

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que entre si celebram o município de Sanclerlândia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Sanclerlândia GO, situada à Praça Três Poderes nº 7 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.804/0001 - 51 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Itamar Leão do Amaral, brasileiro, casado, portador da CI. nº. 1.001.051 DGPC SSP/GO e do CPF nº. 254.094.171-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ivani Maria Alves, Setor Rodoviário e do outro lado a **VIRA MUNDO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS LTDA-ME**, Entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 00.686.015/0001-55 com sede situada à Avenida Progresso, Qd. 21, Lt. 04, casa 02 Bairro Jardim Monte Cristo – Aparecida de Goiânia-Go, Representada Legalmente neste instrumento por **JEFFERSON REGES LOBATO**, Brasileiro, Casado, Produtor Cultural, RG nº 3924849SSP-GO, C.P.F. nº 358.436.401-91, residente e domiciliado na à avenida Progresso, Qd. 21, Lt. 04, Casa 01 Bairro Jardim Monte Cristo – Aparecida de Goiânia-Go.
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização de 01 apresentação artística de quadrilha junina estilizada "Mandacaru", representado neste ato pelo **CONTRATADO**.
A apresentação será realizada na Cidade de Sanclerlândia com Local a Definir no dia 22 e 23 de junho de 2017 a partir das 22h00min, podendo haver um atraso de até 30 minutos. Com todos os integrantes sendo, 20 casais, mais 12 equipes de apoio no total geral de 60 pessoas, com todos os seus acessórios necessários para a execução de coreografia completa com duração de 25 (vinte e cinco) minutos.

DAS OBRIGAÇÕES
Cláusula 2ª. É dever de a CONTRATANTE providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, bem como aparelhagem de som onde possa tocar **CD/PEN-DRIVE ou MD E UM MICROFONE SEM FIO A SER UTILIZADO PARA A MARCAÇÃO DA QUADRILHA.**
Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença da Quadrilha no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam a Quadrilha de comparecer, **FICANDO A MESMA RESPONSAVEL** a substituir por outro grupo de Quadrilha de alto nível (Federada) para a realização do espetáculo.

DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA
Cláusula 4ª. No dia da apresentação, o local do evento deverá ter medidas mínimas de 12x18 metros linear para o bom desenvolvimento da quadrilha (salvo quando especificado neste contrato).
O Contratante se responsabiliza pela segurança do evento e pelo atendimento medico caso houver algum ato de agressividade ao artista dançarinos da quadrilha por pessoas presentes no local da apresentação, ficando o mesmo isento de danos que qualquer componente for acometido na apresentação da quadrilha em quanto estiver dançando.
Cláusula 5ª. Fica o CONTRATANTE obrigado a fornecer alimentação, água e alojamento para banho e troca de roupa do grupo.

DAS PERDAS E DANOS
Cláusula 6ª. Caso haja desistência por quaisquer das partes, a mesma deverá comunicar por escrito com antecedência de mínima de 30 dias antes da data do evento. Caso isso não ocorra fica acertado uma multa rescisória no montante de 80% sobre o valor da contratação como forma de indenização.

DA REMUNERAÇÃO
Cláusula 7ª. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, a **CONTRANTE** se compromete a pagar a quantia de **R$ 3.605,50(Três mil seiscentos e cinco reais e cinco centavos)**, sendo o pagamento executado contra apresentação de nota fiscal por meio de transferência ou deposito bancário a ser feito na conta da **CONTRATADA, Caixa Econômica Federal, agência 3621 OP.003, Conta Empresarial00000387-4 favorecido: Vira Mundo Produção e Promoção de Espetáculos Artísticos LTDA-ME,** o comprovante de deposito deverá ser enviado para e-mail jlobatoator@gmail.com
Paragrafo único: As despesas correrão por conta da lei orçamentaria em vigor, na seguinte rubrica: 01.103.27.813.0007.2035.100-3.3.90.39 (Ficha 20170141)

DO FORO
Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Sanclerlândia–Go.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sanclerlândia, 05 de Maio de 2017.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal
Contratante

Vira Mundo Produção e Promoção de Espetáculos Artísticos LTDA-ME
JEFFERSON REGES LOBATO
CPF: 358.436.401-91
Contratado

_____
(Testemunha 1)

_____
(Testemunha 2)

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:55B41E50

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E GUILHERME ELOI DE OLIVEIRA, NOS TERMOS E CLÁUSULAS QUE SEGUEM.

Contrato nº 041/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E GUILHERME ELOI DE OLIVEIRA, NOS TERMOS E CLÁUSULAS QUE SEGUEM.

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro nesta cidade de Sanclerlândia GO, situada à Praça Três Poderes nº 7 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.804/0001 - 51 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Itamar Leão do Amaral, brasileiro, casado, portador da CI. nº. 1.001.051 DGPC SSP/GO e do CPF nº. 254.094.171-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ivani Maria Alves, Setor Rodoviário e do outro lado GUILHERME ELOI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 5091765 SPTC - GO e do CPF nº 033.839.721-35, residente e domiciliado à Avenida Norte e Sul, Qd 08, Lt. 01, Setor Sul, Sanclerlândia – GO, CEP 76.160-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de atendente e auxiliar durante o Recadastramento Biométrico dos eleitores do município de Sanclerlândia, em cumprimento ao estabelecido no Acordo de Colaboração TER / GO nº 001/2017, firmado entre o município de Sanclerlândia e o Tribunal Regional Eleitoral da 113º Zona Eleitoral.
2.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado para a realização do Recadastramento Biométrico, conforme determinação do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos dias úteis, de segunda a sexta feira, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, perfazendo uma carga horária de 8 horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO
4.1.O Município pagará ao CONTRATADO valor total de R$ 3.342,00 (Três mil trezentos e quarenta e dois reais), pagos da seguinte forma:
3 parcelas iguais e mensais no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), referentes ao período de 03/05/2017 a 31/07/2017;
1 parcela no valor de R$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais), referente aos serviços prestados no período de 01/08/2017 a 17/08/2017.
4.2 O pagamento deverá ser feito até o 15º dia do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 O contrato terá início no dia 03 de maio de 2017, findando seus efeitos em 17/08/2017, podendo ser prorrogado, mediante mútuo acordo e se houver necessidade devidamente justificado.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, na seguinte dotação orçamentária: 01 0101 02 061 0002 2002 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Fonte 100 – Recursos Ordinários)
CLAÚSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Não haverá qualquer reajuste durante o período de vigência do presente contrato.
CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante acordo, ou unilateralmente, na ocorrência das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 aplicáveis ao caso.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1.. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
8.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Sanclerlândia, 03 de maio de 2017.

Locador
ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Locatário
GUILHERME ELOI DE OLIVEIRA
CPF Nº 033.839.721-35

Testemunhas:

1) ----------
CPF----------

2) ----------
CPF----------

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:580AD258

PODER EXECUTIVO
POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042 /2017

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram as partes abaixo qualificadas conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 - DAS PARTES:
1.1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.164.804/0001-51 com sede Praça Três Poderes, Centro, Sanclerlândia – GO, neste ato representado pelo senhor ITAMAR LEÃO DO AMARAL, brasileiro, Casado, agente político, portador do CPF nº 274.094.171-00, C.I. nº 1001051 DGPC – GO, residente e domiciliado nesta cidade**,** estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais, simplesmente responsável pelo cargo de prefeito municipal.

- CONTRATADA: KRD ENGENHARIA – EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 18.908.961/0001-64, com sede na Prça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 52, Qd. 31, Lote 43, Sala 05, edifício Wanderley Feres, Centro, Goiânia – GO, CEP 74.003-010, neste ato representado pela Sócia-Administradora, a engenheira Civil KENIA ROBERTA VALERIANO, brasileira, portadora do RG nº 3677673 DGPC – GO e do CPF nº 838.877.331-34, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o nº 11066 / D – GO.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 Este contrato fundamenta-se na Lei Federal de Licitações e Contrato, Lei nº 8.666/1993, bem como o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Sanclerlândia, que é pela dispensa de Licitação, nos termos do inciso I do Art. 24.

2 - DO OBJETO DO CONTRATO:
2.1 - O contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para fiscalização de obras em andamento no município, que já se encontram em fase de conclusão, a saber:

REDE DE ESGOTO:
Obra de Convênio FUNASA TC/PAC Nº 032/2014.
Saldo a executar: R$ 701.045,08
Incluso no valor dos serviços: Fiscalização da Obra e Responsabilidade Técnica pela reprogramação junto à FUNASA.
Tempo estimado: 12 meses.

CRECHE PRÓ INFÂNCIA TIPO B:
Obra Convênio FNDE (13286) 703244 – Esc. Educ. Infantil – Tipo B – Pró Infância.
Saldo a Executar: R$ 80.000,00
Incluso no valor dos serviços: Fiscalização da Obra, acompanhamento do SIMEC e Responsabilidade Técnica pela reprogramação – Aditivo de Contrato (Rendimentos).
Tempo estimado: 06 meses.

COBERTURA DE QUADRA PADRÃO FNDE:
Obra Convênio FNDE (65348) PAC 2 – Cobertura de Quadra Escolar 001/2013.
Saldo a Executar: R$ 91.352,84.
Incluso no valor dos serviços: Fiscalização da Obra e acompanhamento do SIMEC.
Tempo estimado: 06 meses.

2.2 – A CONTRATADA se obriga a prestar todos os serviços segundo as normas legais aplicáveis à espécie e nos prazos fixados nos convênios acima descritos, se comprometendo ainda a realizar o acompanhamento até a conclusão das obras e a aprovação da respectiva prestação de contas final junto aos órgãos competentes, em tempo hábil.
2.3 - Para tornar obrigatória a cláusula anterior, a CONTRATANTE se obriga a colocar a disposição do CONTRATADO com prazo suficiente todo o documento, elementos e dados informativos indispensáveis.
2.4 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes das visitas técnicas que forem necessárias ao cumprimento dos prazos e prestação dos serviços descritos na cláusula 2.1.
2.5 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de tributos, impostos ou outros custos inerentes às obras, como ART e outros que se fizerem necessárias.
2.6 Correrão ainda por conta da contratante as despesas decorrentes da impressão de projetos e documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente contrato, devendo a contratada comunicar, antecipadamente e por escrito, todas as despesas e custos com estes serviços para que sejam aprovados.

3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas iguais na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pagas até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.
3.2.- As despesas correrão por conta das seguintes dotações, com os valores abaixo descritos:
REDE DE ESGOTO: R$ 6.000,00 (seis mil reais) por conta da dotação 01.0105.15.451.0008.2017.339039 – Obras e Instalações
CRECHE PRÓ INFÂNCIA TIPO B:R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por conta da dotação 01.0105.15.451.0008.2017.339039 – Obras e Instalações
COBERTURA DE QUADRA PADRÃO FNDE: R$ 2.000,00 (dois mil reais) por conta da dotação 01.0105.15.451.0008.2017.339039 – Obras e Instalações

- DOS PRAZOS CONTRATUAIS:
O presente contrato vigorará a partir de 03/05/2017, findando seus efeitos em 02/11/2017.
4.2 Vencido o prazo contratual, as partes estarão desobrigadas desde que cumpridas todas as prescrições contratuais.

5 - DA RESCINDIBILIDADE:
- Este contrato será automaticamente rescindido pelo inadimplemento contratual, obrigando a parte infratora ao pagamento de multa igual a 1%(Um Por Cento) do valor do contrato, aumentando-se para 2% (Dois Por Cento) em caso de rescisão unilateral sem justa causa comprovada.

- Por mutuo consentimento e mediante expressa manifestação de interesse com antecedência de 30 (Trinta) dias, este contrato poderá ser rescindido ou alterado mediante termo aditivo.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:
Elege-se como foro contratual, o da comarca da CONTRATANTE, para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato e de sua execução, renunciando ambos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aplica-se a este contrato, como se expresso fossem, todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

Elege como gestor responsável pelo acompanhamento e execução do termo contratual o Senhor Rogério Moreira, secretário administrativo e gestor financeiro do Poder Executivo Municipal.

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

KRD Engenharia –EIRELI – EPP
KENIA ROBERTA VALERIANO
Crea 11066 / D – GO
Contratada

ROGÉRIO MOREIRA
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:67B6FE04

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E O SENHOR RILDO ALVES DE BORBA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO AJUSTADOS.

Contrato nº. 043/2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E O SENHOR RILDO ALVES DE BORBA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO AJUSTADOS.

Contrato de locação de imóvel, que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Sanclerlândia GO, situada à Praça Três Poderes nº 7 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.804/0001 - 51 neste ato representa pelo Prefeito Municipal Itamar Leão do Amaral, brasileiro, casado, portador da CI. nº. 1.001.051 DGPC SSP/GO e do CPF nº. 254.094.171-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ivani Maria Alves, Setor Rodoviário e o outro lado o Sr. Rildo Alves de Borba, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Sanclerlândia – GO, portador da CI. nº1.900.602 SSP-GO e CPF 441.208.851-00, doravante denominado locador, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO
CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação fundamenta-se no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista que o seu valor é inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel comercial, localizado na Avenida Cezoste Pinto, Qd. 08, Lt. 05-A, Cidade Velha, neste Município para instalação deempresa beneficiada pelo Programa PDICS, criado pela Lei Municipal 941/2001 e regulamentados pelo Decreto 043/2001 e Decreto 060/2017.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente contrato 06 (seis) meses, iniciando em 02 de maio e findando a 31 de outubro de 2017.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES
CLÁUSULA QUARTA – O valor do contrato ficou combinado entre as partes pela importância total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pagos em seis parcelas iguais e mensais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado no dia dez do mês subsequente do seu vencimento, em conformidade com o presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUINTA – A despesa com a locação constante do presente contrato correrá, na dotação nº. 01.0104.22.661.0011.2022.339036 100 (20170263).

DA RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante o termo de Rescisão por mútuo consentimento, ou por justa causa, na hipótese de inadimplemento da locatária, em até duas prestações mensais consecutivas, sem prejuízo das demais sanções contratuais previstas;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Nenhum acréscimo ou alteração poderá a locatária fazer no imóvel sem o prévio e expresso consentimento do locador.

CLÁUSULA NONA – § 2º - As despesas com energia elétrica, água, telefonia, durante o período da locação objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva da contratante, que se compromete a dar conta de sua regularidade no ato de rescisão contratual.

Parágrafo único - O Imóvel deverá ser entregue ao locatário no estado em que foi recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA – Serão nulas de pleno direito a sublocação porventura realizada sem o TERMO DE ACORDO do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato público de locação de imóvel é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente à época do fato.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Sanclerlândia, 02 de maio de 2017.

Contratante .....
ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Contratado .....
RILDO ALVES DE BORBA
CPF nº 441.208.851-00
Locatário

Testemunhas :

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:16A7EE7C

PODER EXECUTIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E O SENHOR WILMAR CORREIA MARTINS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO AJUSTADOS.

Contrato nº. 044/2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E O SENHOR WILMAR CORREIA MARTINS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO AJUSTADOS.

Contrato de locação de imóvel, que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Sanclerlândia GO, situada à Praça Três Poderes nº 7 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.804/0001 - 51 neste ato representa pelo Prefeito Municipal Itamar Leão do Amaral, brasileiro, casado, portador da CI. nº. 1.001.051 DGPC SSP/GO e do CPF nº. 254.094.171-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ivani Maria Alves, Setor Rodoviário e o outro lado o Sr. Wilmar Correia Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Sanclerlândia – GO, portador da CI. nº 2.064.931 SSP-GO e CPF 337.114.961-72 doravante denominado locador, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO
CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação fundamenta-se no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista que o seu valor é inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel comercial, localizado na Avenida 5 de Janeiro Lt. 20, Qd. 05, Setor Universitário II, dessa Cidade, para instalação da Empres MAIS SINALIZAÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.783/0001-30, beneficiada pelo Programa PDICS, criado pela Lei Municipal 941/2001 e regulamentados pelo Decreto 043/2001 e Decreto 060/2017, conforme processo devidamente formalizado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente contrato 04 (quatro) meses, iniciando em 02 de maio e findando a 31 de agosto de 2017.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES
CLÁUSULA QUARTA – O valor do contrato ficou combinado entre as partes pela importância total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pagos em quatro parcelas iguais e mensais no valor de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).
§ 1º. O pagamento será efetuado no dia dez do mês subsequente do seu vencimento, em conformidade com o presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – A despesa com a locação constante do presente contrato correrá, na dotação nº. 04 001 23 691 0011 2023 0001 3 3 90 36 00

DA RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante o termo de Rescisão por mútuo consentimento, ou por justa causa, na hipótese de inadimplemento da locatária, em até duas prestações mensais consecutivas, sem prejuízo das demais sanções contratuais previstas;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Nenhum acréscimo ou alteração poderá a locatária fazer no imóvel sem o prévio e expresso consentimento do locador.

CLÁUSULA NONA – § 2º - As despesas com energia elétrica, água, telefonia, durante o período da locação objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva da contratante, que se compromete a dar conta de sua regularidade no ato de rescisão contratual.

Parágrafo único, O Imóvel deverá ser entregue ao locatário no estado em que foi recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA – Serão nulas de pleno direito a sublocação porventura realizada sem o TERMO DE ACORDO do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato público de locação de imóvel é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente à época do fato.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.
Sanclerlândia, 02 de maio de 2017.

Contratante .....
ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Contratado .....
WILMAR CORREIA MARTINS
CPF nº 337;114;961-72
Locatário

Testemunhas :

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:42562285

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº. 023 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Homologa Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, objeto do Edital nº. 002/2017, de 30 de novembro de 2017, no âmbito do Município, destinado à contratação de **PROFESSORES**, para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional e em atenção ao disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº. 002/2017, de 30 de novembro de 2017, no âmbito do Município de Mineiros, para contratação temporária de **PROFESSORES**, conforme classificação a seguir:

Relação dos candidatos APROVADOS no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professores/2017.

Nº	NOME	CPF	Nº INSC.	Total de pontos	Resultado
1	NAIRA DOS REIS SANTOS	942.038.651-15	81	**9,35**	Aprovado(a)
2	MILIA RYAN DOS REIS COSTA	006.287.451-92	17	**9,35**	Aprovado(a)
3	NÉLIA PAULA FERRAZ CARRIJO	006.535.751-57	136	**9,35**	Aprovado(a)
4	NAYANE SANTOS DE FREITAS	045.361.121-46	160	**9,35**	Aprovado(a)
5	LAURIZA LOPES CAMPOS E SOUSA	011.616.811.-08	74	**8,8**	Aprovado(a)
6	LUCELIA SANTOS DA SILVA	023.440.011-07	68	**8,8**	Aprovado(a)
7	EDNILDA BARBOSA DE OLIVEIRA	048.790.171-16	212	**8,8**	Aprovado(a)
8	ELIANE DUARTE SOBRINHO	002.077.811-25	197	**8,8**	Aprovado(a)
9	PAULA REGINA DUTRA DA SILVA	002.005..721-05	236	**8,8**	Aprovado(a)
10	SUELI ROSA SILVA SENE	056.239.496-65	106	**8,25**	Aprovado(a)
11	THATIANE THAMARA DO NASCIMENTO	012.079.121-82	174	**8,25**	Aprovado(a)
12	RITA CAMPOS DE OLIVEIRA	026.317.811-04	107	**8,25**	Aprovado(a)
13	CHIRLEY OLIVEIRA DAMASCENO DA SILVA DARUICHI	015.368.491-70	158	**8,25**	Aprovado(a)
14	RODRIGO VILELA DE CARVALHO	556.298.221-87	238	**8,25**	Aprovado(a)
15	KARITA DE JESUS SILVA RESENDE	839.276.201-06	54	**8,25**	Aprovado(a)
16	DENISE CARVALHO SILVA	928.372.471-20	123	**7,7**	Aprovado(a)
17	ANGELA VANESSA C. MAGALHÃES	003.283.001-79	11	**7,7**	Aprovado(a)
18	EZIO DE JESUS SANTOS	005.587.201-88	109	**7,7**	Aprovado(a)
19	MARYLAIZE FRANCISCA DE OLIVEIRA	027.899.451-28	161	**7,7**	Aprovado(a)
20	ALYNE FERNANDA DE SOUZA	029.104.121-30	16	**7,7**	Aprovado(a)
21	JOSIANA MARTINS OLIVEIRA	028.831.161-24	108	**7,7**	Aprovado(a)
22	MÁRCIA MULLER DINKOSKI	703.417.411-32	163	**7,7**	Aprovado(a)
23	ANA LEILA SOUZA BERNARDO	821.757.211-91	119	**7,7**	Aprovado(a)
24	ESTER WILLIAM SOUZA PEREIRA REZENDE	915.410.691-53	247	**7,7**	Aprovado(a)
25	ALESSANDRA DE OLIVEIRA GOMES NUNES	795.900.551-68	235	**7,7**	Aprovado(a)
26	LÍVIA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES	857.135.541-04	122	**7,7**	Aprovado(a)
27	MARIA JOSÉ ANANIASDE REZENDE	001.609151-55	141	**7,7**	Aprovado(a)
28	DANIELA PRODOSSIMO SILVA	037.559.229-67	80	**7,7**	Aprovado(a)
29	GRACIELE CARRIJO SILVEIRA	944.158.201-82	210	**7,7**	Aprovado(a)
30	ANGÉLICA BORGES RODRIGUES	008.754.401-69	113	**7,7**	Aprovado(a)
31	KELLY CRISTINA SOUZA CARRIJO	043.110.681-80	149	**7,7**	Aprovado(a)
32	DÉBORA ADRIANE PEREIRA CARVALHO	037.596.401-09	72	**7,7**	Aprovado(a)
33	ELIENE BARBOSA REZENDE MORAES	77.711.481-49	217	**7,7**	Aprovado(a)

34	MARCIA BENTO DA SILVA OLIVEIRA	952.545.441-04	48	**7,7**	Aprovado(a)
35	LUZITANIA DO NASCIMENTO MORAIS SOUZA	004.495.591-06	43	**7,7**	Aprovado(a)
36	MOISES BARBOSA FERREIRA	899.886.121-68	202	**7,7**	Aprovado(a)
37	CLEBER SANTOS TEODORO	014.857.881-02	34	**7,7**	Aprovado(a)
38	VANESSA SOUZA ARANTES RODRIGUES	013.615.871-48	31	**7,7**	Aprovado(a)
39	FRANCIELLE RESENDE MELO SILVA	701.008.531-53	169	**7,7**	Aprovado(a)
40	SILVÂNIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	022.019.011-98	189	**7,7**	Aprovado(a)
41	CIBELE SANTOS ALMEIDA	039.913.861-78	44	**7,7**	Aprovado(a)
42	PRICILA SILVA MELO	017.158.591-70	150	**7,7**	Aprovado(a)
43	LAISA SOUSA OLIVEIRA	700.654.101-81	66	**7,7**	Aprovado(a)
44	LILIAM DE ARÁUJO CHANPADENSE	705.865.601-06	188	**7,15**	Aprovado(a)
45	JOYCE PEREIRA DUTRA	003.179.021-64	21	**7,15**	Aprovado(a)
46	JUSCIVÂNIA OLIVEIRA SANTOS	018.542.861-45	134	**7,15**	Aprovado(a)
47	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE JESUS	050.007.833-52	214	**7,15**	Aprovado(a)
48	ELIANE DA SILVA RESENDE	032.154.021-22	42	**7,15**	Aprovado(a)
49	MARIA CREUZENI ALVES BEZERRA BERNARDO	341.253.102-20	71	**7,15**	Aprovado(a)
50	SÔNIA INÁCIO NOGUEIRA	638.709.910-20	143	**7,15**	Aprovado(a)
51	ELIANE OLIVEIRA GUIMARÃES	590.564.361-04	208	**7,15**	Aprovado(a)
52	EMILENE APARECIDA CARVALHO DE SOUZA	963.664.941-34	243	**7,15**	Aprovado(a)
53	GEIZA MORAIS PIUNA	000.173.361-39	181	**7,15**	Aprovado(a)
54	ELISANGELA DOS SANTOS FERREIRA PORTO	019.284.695-74	49	**7,15**	Aprovado(a)
55	JOSEANE DAS VIRGENS ALVES	007.965.431-27	114	**7,15**	Aprovado(a)
56	SILMARA DE JESUS BERNARDES BATISTA	022.773.151-41	127	**7,15**	Aprovado(a)
57	SARA GONÇALVES FERREIRA	027.403.051-92	105	**7,15**	Aprovado(a)
58	LEILIANE SILVA RODRIGUES VIEIRA	028.262.531-31	157	**7,15**	Aprovado(a)
59	ROSÂNGELA PEREIRA OLIVEIRA SANTOS TEODORO	701.613.551-96	33	**7,15**	Aprovado(a)
60	KELLEN BATISTA	026.923.721-66	35	**7,15**	Aprovado(a)
61	JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS	032 .741.711-07	102	**7,15**	Aprovado(a)
62	DINAIR DIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	829.399.931-49	37	**7,15**	Aprovado(a)
63	MARLUCIA MARIA DE SOUZA	476.015.071-49	201	**7,15**	Aprovado(a)
64	MONICA NERIS DE SOUZA	052.487.216-36	221	**7,15**	Aprovado(a)
65	CASSIA REGINA MARTINS SILVA	003.020.011-31	14	**7,15**	Aprovado(a)
66	LETICIA CRISTINA DIAS OLIVEIRA	979.437.541.15	205	**7,15**	Aprovado(a)
67	MANUELA RODRIGUES GOUVEA	973.880.171-00	25	**7,15**	Aprovado(a)
68	SUZAMAR SANTOS TEODORO MARTINS	010.773.551-22	30	**7,15**	Aprovado(a)
69	JULIANA NUNES LEONEL CARRIJO	009.203.671-60	51	**7,15**	Aprovado(a)
70	STÉFANE FERNANDES GIAPPICHINI	016.116.761-69	166	**7,15**	Aprovado(a)
71	JULIANE MARCELINA FERREIRA DE SOUSA	020-738.491-64	78	**7,15**	Aprovado(a)
72	DANIELLE OLIVEIRA SOUZA	045.965.591-47	53	**7,15**	Aprovado(a)

Relação dos candidatos CLASSIFICADOS por critério de nota no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professores/2017.

Nº	NOME	CPF	Nº INSC.	Total de pontos	Resultado
73	CHARLINE PIO DA SILVA	028.250.801-52	9	**7,15**	Classificado(a)
74	LUCIMAR CORRÊIA DE OLIVEIRA	433.555.011-15	137	**6,6**	Classificado(a)
75	ALINE LIMA NASCIMENTO	008.898.371-47	4	**6,6**	Classificado(a)
76	TELMA APARECIDA MOURA MOREIRA MARTINS	297.931,651-20	178	**6,6**	Classificado(a)
77	ROSIMARY FRANSCISCA DA SILVA	383.282.241-00	175	**6,6**	Classificado(a)
78	CRISTIANA MARIA G. RODRIGUES DOURADO	861.378.401-15	185	**6,6**	Classificado(a)
79	ZILDETE MARIA MACIEL	004.824.341-80	73	**6,6**	Classificado(a)
80	MARCELA MORAIS OLIVEIRA	999.787.331-91	240	**6,6**	Classificado(a)
81	MARIANA JURCA SOUZA	044.397.431-45	61	**6,6**	Classificado(a)
82	FRANCIANE NUNES DOS SANTOS	029.176.741-99	27	**6,6**	Classificado(a)
83	DEUSDELIA MARIA DE JESUS	036.304.211-30	184	**6,6**	Classificado(a)
84	ANA PAULA ROCHA	050.378.971-22	229	**6,6**	Classificado(a)
85	DIRCE BIONDO DA SILVA	690.485.509-63	29	**6,6**	Classificado(a)
86	GLAUCINEIDE SOUSA ALVES	503.089.471-34	191	**6,6**	Classificado(a)
87	JERÔNIMA TAVARES DA SILVA VITAL	592.764.101-63	5	**6,6**	Classificado(a)
88	ANA LÚCIA ALVES DE ASSIS	771.371.321-20	121	**6,6**	Classificado(a)
89	IRAIDES SILVEIRA ROCHA	618.540.771-04	246	**6,6**	Classificado(a)
90	MARINISE CÂNDIDA PEREIRA	815.689.911-34	140	**6,6**	Classificado(a)
91	VALCENIR SILVA OLIVEIRA MARTINS	840.972.211-91	92	**6,6**	Classificado(a)
92	MICHELLE DE OLIVEIRA	705.606.331-49	65	**6,6**	Classificado(a)
93	SILVANA SANTOS SILVA	872.083.771-20	7	**6,6**	Classificado(a)
94	DENISE MAYARA FREITAS DE OLIVEIRA	842.736.661-20	241	**6,6**	Classificado(a)
95	NELCY CHAGAS CLAUDINO MORAES	710.683.172-72	19	**6,6**	Classificado(a)
96	LÍVIA RODRIGUES REIS SILVA	004.973.891-77	117	**6,6**	Classificado(a)
97	ALINE APARECIDA SILVA ROCHA	003.572.191-58	22	**6,6**	Classificado(a)
98	KELLY APARECIDA CARRIJO SANTOS	037.922.101-26	194	**6,6**	Classificado(a)
99	RAKEL NUNES OLIVEIRA	115.372.106-61	18	**6,6**	Classificado(a)
100	MARTA OLIVEIRA RESENDE FERREIRA	611.795.151-53	126	**6,6**	Classificado(a)
101	SIRLEY SILVIA BATISTA	901.792.421-72	230	**6,6**	Classificado(a)
102	VANDA SOUZA SANTOS	826.172.361.53	199	**6,6**	Classificado(a)
103	ALDILÉIA MENDES DE SOUZA SILVA	914.136.131-87	96	**6,6**	Classificado(a)
104	GREICIANE SILVA CHAGAS	973.512.451-34	39	**6,6**	Classificado(a)
105	SONIA RAMOS ALMEIDA	980.412.581-15	1	**6,6**	Classificado(a)
106	KALOERBA COSTA RESENDE	990.624.611-15	64	**6,6**	Classificado(a)
107	KEROLAYNE JÉSSICA PEREIRA SILVA	039.941.681-12	118	**6,6**	Classificado(a)
108	FRANKLANE SILVA SOUSA SANTOS	936.192.351-04	69	**6,6**	Classificado(a)
109	SILVANA SANTOS SILVA	001.249.961-75	15	**6,05**	Classificado(a)
110	SONIA MARIA RAMOS MARTINS DO LAGO	408.892.382-00	203	**6,05**	Classificado(a)
111	LUCE JANE RAMOS DE AQUINO OLIVEIRA	597.713.721-49	2	**6,05**	Classificado(a)
112	ADRIANA RODRIGUES FERREIRA FARIAS	535.972.221-53	228	**6,05**	Classificado(a)
113	SANDRA REGINA DA SILVA	954.500.251-49	209	**6,05**	Classificado(a)
114	NILMA MEIRA NUNES	961.170.441-00	215	**6,05**	Classificado(a)
115	JUSSANY SOUZA SILVA DINIZ	931.261.151-87	152	**6,05**	Classificado(a)
116	CRISTIANE SILVA DE REZENDE	949.819..651-68	36	**6,05**	Classificado(a)
117	LUANA WLLIMARA SALES DE MEDEIROS SILVA	016-540-781-66	38	**6,05**	Classificado(a)

118	LORRAYNE SOUZA ARAÚJO	039.966.351-76	226	**6,05**	Classificado(a)
119	EUNICE BATISTA DOS SANTOS	449.366.131-34	6	**6,05**	Classificado(a)
120	REGINA BARBOSA DA SILVA	809.983.641-34	86	**6,05**	Classificado(a)
121	LUCILENE MENDES DOS SANTOS	627.537.701-15	146	**6,05**	Classificado(a)
122	IACENARA HAUAGGE BOGDANOVICZ ALENCAR	303.145.228-32	87	**6,05**	Classificado(a)
123	NILMA DAYSE SOUZA SILVA	905.987.171-53	207	**6,05**	Classificado(a)
124	MÁRCIA APARECIDA DIAS	012.104.551-02	93	**6,05**	Classificado(a)
125	ELIANE FRANCISCA CRUVINEL	011.701.621-77	245	**6,05**	Classificado(a)
126	IRAIDES LUIZ DE REZENDE	931.239.221-20	120	**6,05**	Classificado(a)
127	FLAVIANE ALVES RESENDE	004.888.331.08	155	**6,05**	Classificado(a)
128	CARLA JOSÉLIA GOMES TEIXEIRA	019.358.071-37	13	**6,05**	Classificado(a)
129	THAÍS FERREIRA LIVÉRIO LEITE	039.811.791-88	125	**6,05**	Classificado(a)
130	DANIELA CARDOSO DE URZÊDA	051.880.231-05	94	**6,05**	Classificado(a)
131	DAYANY MOREIRA DOS SANTOS	049.191.911-54	148	**6,05**	Classificado(a)
132	LUIGUY KENNEDY SILVA CABRAL	701.485.241-29	171	**6,05**	Classificado(a)
133	ELEIDA TEIXEIRA DA SILVA RAMOS	809.548.981-68	111	**6,05**	Classificado(a)
134	HELMARA SOUSA SILVA BARCELOS	842.013.201-20	187	**6,05**	Classificado(a)
135	NELCI BATISTA DA SILVA	796.379.731-68	56	**6,05**	Classificado(a)
136	KAREN CRISTINA BOGAZ PEREZ	911.927.571-49	55	**6,05**	Classificado(a)
137	HELBA MARIA MACHADO OLIVEIRA	013.663.831-76	79	**6,05**	Classificado(a)
138	VIVIAM BORGES DA SILVA	012.485.761-28	211	**6,05**	Classificado(a)
139	FABÍOLA RIBEIRO DAVID RONDON	013.747.761-90	164	**6,05**	Classificado(a)
140	NAYARA RODRIGUES SILVA	027.126.681-38	115	**6,05**	Classificado(a)
141	GLEIDE DE SOUZA BARBOSA SILVA	017.976.151-06	47	**6,05**	Classificado(a)
142	DHULLY ANNE OLIVEIRA	024.210.601-33	195	**6,05**	Classificado(a)
143	WELMA GLEIDA NAVES ALVES	944.472.411-53	244	**6,05**	Classificado(a)
144	PATRICIA MARIA OLIVEIRA	022.488.761-06	63	**6,05**	Classificado(a)
145	THAYLLA COSTA RESENDE LIMA	702.094.011-09	23	**6,05**	Classificado(a)
146	LUCILENE PEIXOTO DE SOUSA	792.901.911-04	57	**6**	Classificado(a)

Art. 2º - As despesas decorrentes das contratações temporárias correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS-GO, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (11/01/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D7698CD8

